



PARECER ÚNICO Nº 1416140/2017		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00069/2004/018/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Operação Concomitantes – LP + LI + LO	Licenças Prévia, de Instalação e de Ampliação.	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

EMPREENDEDOR:	Pró-Ambiental Tecnologia LTDA.	CNPJ:	06.030.279/0001-32		
EMPREENDIMENTO:	Pró-Ambiental Tecnologia LTDA.	CNPJ:	06.030.279/0001-32		
MUNICÍPIO:	Lavras	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 84	LAT/Y	21° 17' 38,53"	LONG/X	45° 08' 53,71"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	Afluente do Rio Grande		
UPGRH:	GD2- Rio das Mortes	SUB-BACIA:	Rio do Cervo e Ribeirão Formiga		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): F-05-13-4 Incineração de Resíduos				CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Luís Fernando Tessarioli – Biólogo CRBio - MG – 76014/04				
RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote – Gestor Ambiental	1.364.210-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Pró-Ambiental Tecnologia LTDA**, localizado na Rodovia Fernão Dias, km 702, Engenho da Serra, no município de Lavras, sob CNPJ 06.030279/0001-32 protocolou na SUPRAM o pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação LP+LI+LO – Ampliação para a atividade “**Incineração de Resíduos**”, com o código estabelecido pela **DN 74/2004** como sendo de “**F-05-13-4**”.

A capacidade a ser ampliada para a atividade de incineração é de **0,48 toneladas/dia**, por meio da instalação de um incinerador de origem alemã, o qual já foi adquirido e se encontra nas dependências do empreendimento aguardando as Licenças para a Instalação e Operação. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM 74/2004, a ampliação supracitada é configura-se como **Classe 3**, pelo Porte ser **Pequeno (P)** e o Potencial Poluidor **Grande (G)**.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM 74/2004, o empreendimento já possui regularização ambiental para desempenhar as seguintes atividades:

- **Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I (F 02-01-1)** com número de veículos igual a **21 unidades** sendo seu porte **Grande** e Potencial Poluidor **Grande**, configurando esta atividade como de **Classe 6**.
- **Aterro para Resíduos Perigosos - classe I (F 05-11-8)** com área útil de **0,67 hectares** sendo seu porte **Pequeno** e Potencial Poluidor **Grande**, configurando esta atividade como de **Classe 3**.
- **Incineração de Resíduos (F 05-13-4)** com capacidade instalada de 0,48 toneladas/hora sendo seu porte **Pequeno** e Potencial Poluidor **Grande**, configurando esta atividade como de **Classe 3**.
- **Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos), exceto incineração (E 03-08-5)** com capacidade de operar uma quantidade de **06 toneladas/dias** sendo seu porte **Médio** e Potencial Poluidor **Médio**, configurando esta atividade como de **Classe 3**.
- **Reciclagem de lâmpadas (F 05-06-1)** para processar **2.999 unidades/dia** sendo seu porte **Médio** e Potencial Poluidor **Médio**, configurando esta atividade como de **Classe 3**.



Este Parecer Único visa avaliar o requerimento de Licença Prévia, Instalação e Operação concomitante (LP + LI + LO) de Ampliação, formalizado junto a SUPRAM Sul de Minas na data de **21 de setembro de 2017, PA nº 00069/2004/018/2017**.

Para subsidiar esta análise, foram elaborados e entregues os estudos ambientais **RCA** e **PCA** sob a responsabilidade técnica de **Luís Fernando Tessarioli**, Biólogo, **CRBio-MG 076014/4D** e **ART 2017/07328**.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA a existência de Cadastro Técnico Federal de número **Nº 1.014.183** e do Certificado de Regularidade **válido até 14/03/2018** para as atividades exercidas pela Pro-Ambiental Tecnologia LTDA.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – **AVCB sob Nº 32.216** e com validade até **27/03/2020**.

Em relação a Vistoria Técnica, o local onde se pretende instalar o incinerador é um galpão de armazenagem temporária de resíduos. Não está previsto a construção predial, mas somente adequações para a instalação.

Cabe ressaltar que recentemente foi realizada fiscalização durante 5 dias no empreendimento, para acompanhamento do Teste de Queima do Incinerador 3 bem como as demais áreas do empreendimento.

Tal fiscalização ocorreu entre as datas 11/12/2017 e 15/12/2017 relatados no AF 130.955/2017, de forma que foi possível avaliar o empreendimento como um todo e também o galpão onde se adequará para a instalação do novo incinerador.

2. Caracterização do Empreendimento

A Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, localizada no Município de Lavras, conta em sua unidade com três incineradores de resíduos em funcionamento. Pretende-se instalar um novo incinerador, com capacidade equivalente aos três atuais (480 kg/h), que substituirá dois dos três incineradores em operação (incineradores 1 e 2).

O terceiro incinerador (incinerador 3) será mantido como equipamento sobressalente (stand-by) para entrar em operação somente quando o novo incinerador estiver impedido de funcionar, p.ex. quando estiver parado para manutenção de algum componente.



O projeto e a implantação do novo incinerador seguem as diretrizes da resolução Conama nº 316/2002, NBR 11175/90, norma alemã 17. BlmSchV e demais normas vigentes, de forma a proteger o meio ambiente e a população do entorno.

2.1. Características da Atividade

A atividade de Incineração de Resíduos consiste na destruição térmica de substâncias por meio de aplicação de calor e combustão de forma controlada. Basicamente, os resíduos Classe I, tais como resíduos de serviço de saúde com potencial de patogenicidade ou com substâncias químicas que traga riscos, contaminados com óleo, contaminados com metais e demais contaminantes, são submetidos ao processo de oxidação térmica por meio de aplicação de calor, com elevadas temperaturas no reator, de pelo menos 800 ° C.

O produto final, após incineração, são cinzas com redução do volume inicial do resíduo incinerado em até 95%. Posteriormente, a cinza é disposta em aterros, com intuito de evitar carreamento para cursos d'água ou transporte por ventos.

2.2. Descrição do processo produtivo

O processo produtivo se inicia com a alimentação da câmara de combustão por meio de uma caixa de comporta dupla na parte superior do forno. Os resíduos triturados são direcionados por meio de uma rosca sem fim que recebe os resíduos diretamente do triturador .

Resíduos sólidos: O resíduo é levado até esta caixa. Os resíduos são elevados até a abertura do triturador por um elevador de cargas basculante. Uma vez basculados dentro da alimentação do triturador a tampa do mesmo se fecha empurrando os resíduos para dentro das facas. Todo o sistema é vedado para evitar o vazamento de fluidos contaminados para o ambiente.

Resíduos líquidos: Os líquidos podem ser injetados no sistema de incineração por três vias distintas, dependendo das características do líquido a ser incinerado:

- Sobre os resíduos triturados ao final da rosca alimentadora;
- Na câmara de combustão;
- Na câmara de pós-combustão com controle de chamas e um sistema de proteção contra retorno de chama, incluindo a bomba e o painel de comando periférico.



A primeira câmara, do tipo leito movimentado, opera a temperaturas acima de 800°C. Antes de a temperatura alcançar 800°C a alimentação é travada. Esta temperatura é mantida automaticamente através da taxa de alimentação e eventualmente com ajuda do queimador auxiliar, com utilização de GLP.

A primeira zona é operada como zona de aquecimento. O sistema de pás movimenta o resíduo através das zonas de combustão.

O incinerador combina a queima sem grelha e a movimentação do resíduo através da câmara de combustão. O ar de combustão é fornecido ao resíduo lateralmente, com regulagem independente.

O sistema de movimentação e a injeção de ar localizada estrategicamente permite uma mistura intensa entre ar e resíduo.

Com este sistema de incineração, também resíduos com alto poder calorífico podem ser incinerados. Desta forma uma alta flexibilidade do incinerador é alcançada.

As unidades de movimentação podem ser reguladas independentemente. A tecnologia de controle assegura que o programa de queima selecionável é adaptado às propriedades do resíduo.

Segundo o manual do fabricante do incinerador, elaborado pela MICHAELIS, devido ao seu sistema de gaseificação, balanço termodinâmico e estequiométrico e tempos de residência, o equipamento produz uma combustão completa com redução de volume de até 95%, restando 5% de cinzas em relação ao volume original de resíduo, dependendo do tipo do resíduo tratado.

As cinzas e escórias caem da última etapa da câmara de combustão dentro de um extrator de cinzas a úmido. A cinza refrigerada é transportada por um raspador do banho de água para um recipiente de cinzas fora do prédio.

Os gases da câmara de combustão podem conter elementos não queimados. Estes são destruídos na câmara de pós-combustão.

A câmara de pós-combustão é projetada para um tempo de residência de 2 segundos a no mínimo 900°C. A temperatura nesta câmara é controlada e mantida independentemente, utilizando um queimador próprio, com utilização de GLP.



Um queimador, um sensor de oxigênio e um sensor de temperatura após a câmara de pós-combustão asseguram, em conjunto, a destruição segura de componentes orgânicos perigosos e CO. O sensor de temperatura é instalado no final da câmara de combustão, e o queimador na entrada, para garantir a condição de combustão mais eficiente.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento localiza-se em zona rural e possui Reserva Legal averbada. De acordo com os estudos apresentados, não será necessário realizar nenhuma supressão vegetal ou intervenção em APP.

De acordo com informações do ZEE, a área onde se localiza a Pro Ambiental Tecnologia é considerada como sendo de vulnerabilidade natural muito baixa, ou seja, de acordo com o ZEE esta área apresenta baixas restrições quanto a utilização dos recursos naturais.

3.1. Área de Influência Indireta (AI), Direta (AID) e Diretamente Afetada (ADA)

De acordo com as informações prestadas no RCA, a área de Influência Indireta é a Bacia Hidrográfica do Rio Grande. A Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) onde o empreendimento está instalado é GD2 – sub-bacias dos Rios das Mortes e jacaré. O Rio do Cervo é o corpo hídrico mais próximo ao empreendimento.

Como área de Influência Direta do empreendimento, foi delimitada a microbacia do Ribeirão Formiga, possuindo uma área de drenagem de 13,20 km². A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento compreende a seção exutória da microbacia do ribeirão Formiga em confluência com o rio do Cervo. O uso e ocupação do solo da área de influência direta (AID) foi mapeado da seguinte forma: área edificada, área de agricultura, campo, mata ciliar, remanescente florestal e localização da Pró-Ambiental.

A AID encontra-se bastante antropizada e, de acordo com a análise do uso e ocupação do solo da área, aferiu-se que cerca de 50% da microbacia está sob o uso de algum tipo de prática agrícola, que na sua grande maioria se destina ao cultivo de café. Aproximadamente 25% da área da microbacia são áreas de campo que correspondem ao bioma Cerrado e podem ter como uso a prática agropecuária. Estas áreas de campo têm como característica biomassa vegetal composta por gramíneas, arbustos e estrato arbóreo-arbustivo esparso ou inexistente.



3.2. Qualidade das águas superficiais

Este item é baseado em dados obtidos no período de licenciamento do empreendimento (background). Os resultados obtidos serviram de referência para estudos posteriores, considerando-se que naquela etapa não havia interferência do empreendimento.

De modo geral, os resultados obtidos estão dentro dos limites preconizados pela legislação. Somente os resultados dos parâmetros alumínio, fluoreto, fenol, fósforo, DBO e coliformes fecais apresentaram-se fora dos padrões pelo menos em um ponto de amostragem.

Cabe destacar que os pontos P01 e P02 estão situados a montante do empreendimento, sendo pontos de referência sobre a qualidade da água superficial por não sofrer interferência do empreendimento. O ponto P02 encontra-se a jusante de um estabelecimento comercial (Auto-Posto Garitão), próximo de uma residência e da rodovia Fernão Dias. Durante a coleta da amostra foi observada no local a presença de animais mortos.

Os pontos P03 e P04, a jusante do empreendimento, também se situam próximos da rodovia. O ponto P03 caracterizou-se por grande volume de água no local de amostragem, com coloração marrom.

Neste trecho o córrego está protegido por mata ciliar preservada na margem. Próximo ao ponto P04 registrou-se a presença de lixo e, na margem, ausência de mata ciliar. Nestes pontos os resultados obtidos poderão fornecer informações sobre possíveis alterações na qualidade da água em função das atividades do empreendimento.

Os resultados fora do padrão nos pontos que sofrem interferência do empreendimento (pontos P03 e P04), como alumínio, fenol, fósforo, DBO e coliformes fecais, também apresentam resultados fora do padrão nos pontos P01 e/ou P02, indicando que a água apresenta tais contaminações antes da influência do empreendimento.

3.3. Qualidade do ar

Apresenta-se a seguir a caracterização do background da concentração de Material Particulado em Suspensão (MPS) na área sob influência do novo incinerador.

Dentre as atividades desenvolvidas na Unidade, um dos prováveis poluentes a ser emitido é MPS, uma vez que este tipo de empreendimento terá fontes de poeiras fugitivas. Esse tipo de



material é proveniente movimentação de veículos (caminhões e retroescavadeira), que irão trafegar na vias internas durante a operação do novo equipamento. A caracterização da qualidade do ar para este licenciamento baseia-se em dados obtidos no programa de monitoramento realizado em agosto de 2008, no período de estiagem, período no qual a dissipação de poluentes atmosféricos é mais crítico.

3.3.1. Índice de qualidade do ar (IQA)

Este índice foi desenvolvido com base no “Pollutant Standards Index” (PSI) da United States Environmental Protection Agency (USEPA). A estrutura do índice contempla, conforme a resolução Conama nº 3/1990, o parâmetro "Partículas Totais em Suspensão" (PTS).

Para verificação da concentração de material particulado na área de estudo foram utilizados dois Amostradores de Grande Volume - Partículas Totais em Suspensão (AGV-PTS), conhecidos internacionalmente como “Hi-Vol”, da marca Energética. Além do Hi-Vol, foi utilizado um dessecador para retirar a umidade do filtro e uma balança analítica com resolução inferior a 0,1 mg e precisão de 0,5 mg para as atividades de pesagem do filtro.

De acordo com os resultados obtidos, os valores em todos os pontos foram inferiores aos padrões primário e secundário, estando, por conseguinte, em conformidade com os níveis estabelecidos pela legislação estadual (DN Copam 01/81). De acordo com a escala do Índice da Qualidade do Ar (IQA), três pontos indicaram uma “boa” qualidade do ar e o ponto QAR1, “regular”, porém dentro do limite estabelecido.

No ponto QAR4 (Auto-Posto Garitão) a concentração de material particulado foi maior em relação aos outros pontos, ainda assim, mantendo-se bem abaixo do padrão primário, fato que pode ser explicado possivelmente em razão da proximidade com a estrada Fernão Dias e do tráfego de veículos na área do posto.

3.4. Meio biótico

A área compreendida pelo estudo é classificada fitogeograficamente por Rizzini (1979) numa região de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica (floresta estacional semideciduosa), denominada ecótono, com predomínio de elementos florestais e espécies decorrentes dos dois biomas.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Em momento de instalação não está previsto aumento de consumo de água, haja vista que as atividades para instalar não requerem tal recurso e os funcionários que trabalharão na instalação fazem parte do atual quadro de funcionários da empresa. A água para atender uso sanitário, limpeza de áreas e operação dos incineradores é oriunda de um poço manual (Cisterna), regularizado mediante Certidão de Registro de Uso da Água, **Processo de Cadastro 23217/2016**, para explotar **1,25 m³/h (10m³/dia)** durante **08 horas/dia**.

Importante destacar que as águas de limpeza de área e operação dos incineradores são destinadas para ETE e o efluente tratado é recirculado e reutilizado no empreendimento (água de reuso). Para consumo humano, são adquiridos galões de água fornecidos por terceiros e dispostos no empreendimento.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto qualquer tipo de intervenção ambiental de APP e/ou vegetação nativa.

6. Reserva Legal

O empreendimento está construído em um Imóvel Rural com área total de 32,33 hectares distribuídos nas matrículas 25.558 e 43.697. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR para as duas matrículas supracitadas. O CAR informa área de Reserva Legal de 3,73 hectares, equivalente a toda vegetação nativa remanescente. Ressalta-se que o Imóvel Rural possui menos de 4 módulos fiscais, de forma que a Reserva Legal está de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013. Desta forma, a SUPRAM SM entende que o CAR apresentado se encontra satisfatório dentro do que estabelece a Lei supracitada e, portanto, **está aprovado**.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A ampliação da atividade de Incineração de Resíduos se dará pela substituição de 2 incineradores antigos por um único modelo novo. O mesmo será instalado em um galpão já construído e regularizado para armazenamento de resíduos. Sendo assim, não está previsto a construção de novas estruturas, supressão de vegetação ou movimentação de solo.



7.1. Efluentes Líquidos Industriais

Fase de Instalação: Não há previsão de geração de efluente líquido industrial.

Fase de Operação: O efluente líquido industrial gerado está relacionado com a limpeza de áreas. Como serão desativados 2 incineradores para ser substituição por outro incinerador novo, não está previsto a geração adicional deste efluente.

Medida Mitigadora: Para o volume de efluente industrial gerado da lavagem de pisos, será mantido a mesma prática, de coletá-lo e destiná-lo para ETE físico-química e reutilizar o efluente tratado (recircular). A ETE é constituída de caixa de sedimentação e decantação, caixa separadora de água e óleo, aerador, tanque de floculação/decantação, filtro descendente, filtro-prensa e leito de secagem. Há que ressaltar que com a desativação dos incineradores 1 e 2, uma boa parcela dos efluentes líquidos dos lavadores de gases deixará de existir.

7.2. Efluentes Líquidos Sanitários

Fase de Instalação: Não estão previstos contratação de novos funcionários para esta fase.

Fase de Operação: com a desativação dos Incineradores 1 e 2 haverá o remanejamento dos funcionários para operarem o novo incinerador.

Medida Mitigadora: O empreendimento conta com um sistema de tratamento dotado de fossa séptica, filtro anaeróbico e lançamento do efluente tratado em vala de sumidouro. Ressalta-se que o dimensionamento da mesma e projeto de instalação foi apresentado quando da análise da Licença Principal.

7.3. Efluentes atmosféricos

Fase de Instalação: Não está previsto a geração de emissões atmosféricas para a instalação do incinerador.

Fase de Operação: Inerente a atividade de incineração de resíduos está a emissão de materiais particulados, monóxido de carbono, dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio e enxofre, e o potencial de emissões de HCl, HF, HCN, metais e substâncias prejudiciais à saúde humana e persistentes no meio ambiente, tais como dioxinas e furanos. A substituição dos



incineradores 1 e 2 pelo novo incinerador trará mudanças quanto a medida de controle relativo a este impacto.

Medida de Controle: O sistema de tratamento de emissão atmosférica é dotado de um trocador de calor gás-ar com resfriamento dos gases de 1.100°C para 250°C em menos de um segundo. Este resfriamento rápido evita a formação de dioxinas e furanos. Há também um sistema dosador que aplica uma mistura de bicarbonato de sódio com carvão ativado. O bicarbonato é efetivo para adsorver SO_x, HCl e HF enquanto que o carvão ativado adsorve metais e dioxinas e furanos. Em seguida, o fluxo segue para um sistema de filtro cerâmico, que possui maior resistência e eficiência para remoção de particulados.

7.4. Resíduos sólidos

Fase de Instalação: Na fase de instalação estão previstos a geração de resíduos de plásticos, metais e madeiras, oriundos das embalagens dos equipamentos.

Medida Mitigadora: Os resíduos serão segregados e armazenados temporariamente para posterior encaminhamento para reciclagem para as empresas como Recom Comércio de Resíduos LTDA e Gerdau Aços Longos S.A.

Fase de Operação: os resíduos sólidos gerados durante a operação do incinerador são cinzas da queima, gaxetas, refratários e material particulado do filtro cerâmico.

Medida Mitigadora: O empreendimento possui um Aterro Classe I, regularizado, de forma que a disposição destes resíduos ocorre neste local.

7.5. Controle de níveis de ruídos

O empreendimento irá desinstalar dois incineradores para instalar um único incinerador com tecnologia atual, de forma que os níveis de ruídos tendem a diminuir. O empreendimento se encontra próximo a rodovia Fernão Dias e não há núcleos populacionais limítrofes ao empreendimento.

De qualquer forma, o empreendimento desenvolve um programa de monitoramento de níveis de ruídos, o qual será continuado após a instalação do novo Incinerador de Resíduos.



7.6. Água Pluvial

No empreendimento já se encontra um sistema com canaletas de drenagem ao longo da área construída, além de vias de acesso que encaminham as águas pluviais para as duas bacias de decantação.

Além de separar os sólidos carreados, o sistema também dissipa a energia e reduz a velocidade das águas mitigando os processos erosivos. Ressalta-se que as águas pluviais direcionadas para as bacias não entram em contato com os demais efluentes.

8. Compensações

O empreendimento não irá fazer intervenção em APP ou vegetação nativa. Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM SM entende que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que:

- a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

9. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de Licença Prévia, Instalação e Operação, para a atividade **“Incineração de Resíduos”** listada na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob o código **F-05-13-4**, que será submetido decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente.

Neste sentido, importante frisar que o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, em seu art. 9º, possibilita a emissão de LP, LI e LO de forma concomitante, em fase única, para os empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor, que é o caso do empreendimento em análise.

Art. 9º – (...)

§ 1º – A LP, a LI e a LO poderão ser solicitadas concomitantemente, em uma única fase, para os seguintes empreendimentos:



- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

O FCE foi assinado por representante legal da empresa (fls. 12/13).

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local, efetivando o objetivo e dar publicidade ao requerimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95. (fls. 27/28)

Quanto mérito o processo em análise contempla as três fases do licenciamento, neste caso a LP a LI e a LO.

Nos termos do artigo 9º do Decreto 44.844/08

Art. 9º – (...)

I – Licença Prévia – LP: atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.



A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito, destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.

No FCEI foi informado que o empreendimento não se encontra localizado dentro de Unidade de Conservação.

Foi informado, outrossim, no FCE que o Empreendimento se encontra em urbana do município de Lavras - MG. Foi apresentada então, a declaração da Prefeitura Municipal (fl.21) atestando que a empresa está de acordo com as normas e regulamentos administrativos do município. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização do Empreendimento.

Passa-se para a análise da licença de instalação.

A conceituação desta fase de Licenciamento Ambiental encontra-se firmada no artigo 9 inciso II do Dec. 44.844/08, conforme se verifica:

II – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Conforme se verifica no processo em análise, a equipe técnica da SUPRAM apreciou os planos e programas apresentados pelo Empreendedor Requerente através do RCA e PCA avaliando as medidas de controle ambiental apresentadas.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

No item 6 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados pela futura operação da empresa.

Pelo que consta no r. item a viabilidade ambiental, cuja verificação é condição para a obtenção da Licença pleiteada, foi demonstrada, tendo em vista as medidas de controle explicitadas.

Por fim, amparado no mesmo diploma legal supracitado Licença de Operação – LO: autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do



que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

Ou seja, uma vez comprovada a adoção de todas as medidas de controle, o Empreendimento estará apto a operar sua atividade.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1434344/2017, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito administrativo em julgado. Também foi verificado junto ao NAI – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM, em gerência ao Sistema CAP, que não há autos de infração transitados em julgado que demonstrem débito de natureza ambiental.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi possível verificar que o empreendimento possui a inscrição sob o número 1014183 com Certificado de Regularidade válido até 14/03/2018.

Conforme Decreto Nº 47.137¹, de 24 de janeiro de 2017 que altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e estabelece normas para licenciamento ambiental, a validade da Licença de ampliação deve coincidir com o remanescente da Licença Principal.

Todavia, no presente caso este processo de Ampliação encontra-se vinculado à RevLO 00069/2004/017/2016, que se encontra ainda em análise junto a esta SUPRAM. Neste sentido, então, a fim de que as Licenças não se dissipem pela diferença dos prazos a elas concedidos, e a fim de proporcionar que uma próxima Revalidação esta ampliação seja devidamente contemplada, necessário se faz conceder o prazo de **06 (seis) anos** nesta licença,

Tendo em vista a concessão das Licenças concomitantes, o Empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental quando da conclusão da instalação através de relatório fotográfico, conforme condicionante imposta neste parecer.

¹ Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

(...)

§ 1º – As licenças de operação para ampliação de atividade ou empreendimento terão prazo de validade coincidente ao prazo remanescente da LO principal do empreendimento.



DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta **Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes para Ampliação LP+LI+LO**, para o empreendimento **Pró-Ambiental Tecnologia LTDA** para a atividade **F-05-13-4 Incineração de Resíduos**, no município de **Lavras**, pelo prazo de **6 anos**.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela **Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas**.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP + LI + LO – Ampliação de Pró-Ambiental Tecnologia LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para (LP+LI+LO) de Pró-Ambiental Tecnologia LTDA.

Empreendedor: Pró-Ambiental Tecnologia LTDA.
Empreendimento: Pró-Ambiental Tecnologia LTDA.
CNPJ: 06.030.279/0001-32
Município: Lavras
Atividade: Incineração de Resíduos
Código DN 74/04: F-05-13-4
Processo: F-05-13-4
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar a SUPRAM SM previamente, mediante Ofício, sobre as datas para a realização do Teste de Queima para acompanhamento do órgão ambiental, conforme exigência da Resolução CONAMA 316/2002.	30 dias anterior ao início da realização do Teste de Queima.
02	Apresentar Plano de Descomissionamento dos Incineradores 1 e 2 e seus respectivos equipamentos de suportes.	30 dias após publicação da LP+LI+LO.
03	Apresentar Novo Plano de Teste de Queima para aprovação junto ao Órgão Ambiental, especificando qual será o Principal Constituinte Orgânico Perigoso para avaliar a Eficiência de Destrução e Remoção- EDR do Incinerador.	60 dias anterior ao início da realização do Teste de Queima.
04	Dar Continuidade ao Programa de Automonitoramento vinculado ao Parecer Único N° 0448702/2013.	Durante a vigência da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.